



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANDRESSA BARROS TOMAZ

**INSEGURANÇA SOCIAL E JURÍDICA: UMA NOVA PERSPECTIVA A RESPEITO
DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR**

LAVRAS – MG

2024

ANDRESSA BARROS TOMAZ

**INSEGURANÇA SOCIAL E JURÍDICA: UMA NOVA PERSPECTIVA A RESPEITO
DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras como parte das
exigências do curso de graduação em
Direito.

Orientadora: Prof^ª. M^ª. Letícia Bartelega
Domingueti.

LAVRAS – MG

2024

T655i Tomaz, Andressa Barros.
Insegurança social e jurídica: uma nova perspectiva a respeito do crime de estupro de vulnerável no âmbito familiar / Andressa Barros Tomaz. – Lavras: Unilavras, 2024.

40f.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras, 2024.

Orientador: Prof.^a Letícia Bartelega Domingueti

1. Estupro de vulnerável. 2. Histórico. 3. Consequências psicológicas. 4. Legislação. 5. Medidas. I. Domingueti, Letícia Bartelega (Orient.). II. Título.

ANDRESSA BARROZ TOMAZ

**INSEGURANÇA SOCIAL E JURÍDICA: UMA NOVA PERSPECTIVA A RESPEITO
DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras como parte das
exigências do curso de graduação em
Direito.

APROVADA EM: 10/05/2024

ORIENTADORA

Prof^a. M^a. Letícia Bartelega Domingueti / UNILAVRAS

MEMBRO DA BANCA

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

LAVRAS – MG

2024

A minha querida mãe que sempre foi uma guerreira e me fez batalhar sempre pelos meus sonhos, minha maior inspiração e o grande amor da minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu maior mentor, que me conduziu até aqui e protegeu-me de forma incessante, assim como a Nossa Senhora que foi uma inspiração para que eu almejasse tornar uma advogada.

Aos meus pais que compartilharam desse sonho que é a graduação, em especial Letícia Augusta de Barros que foi uma base de suma importância para que eu não desviasse do objetivo final.

Aos meus avós Luiz Fernando Ribeiro de Barros (In memoriam) e Dalva Augusta de Barros por me apoiarem nos momentos em que me senti indigna de cursar Direito, e Margarida Macedo Tomaz e Tarcísio Weber Tomaz (In memoriam) por terem sido tão especiais no decorrer da minha vida.

Aos meus irmãos Luan Carlos Barros Tomaz e Thiago Henrique Barros Tomaz pelas palavras de força e apoio em todo o decorrer dos cinco anos.

Por fim, aos meus amigos que se orgulham do curso que eu escolhi e não me abandonaram nos momentos em que estive ausente para obter maior foco em minha graduação.

“O insucesso é apenas uma oportunidade para recomeçar com mais inteligência”. (Henry Ford, 1922).

RESUMO

Introdução: O presente trabalho tem por escopo analisar o crime de estupro de vulnerável no âmbito familiar, tema este que abrange o âmbito penal e familiar do direito, sendo um dos maiores infortúnios enfrentados no sistema judiciário brasileiro. O crime tratado no presente trabalho é uma expressa e grave violação aos direitos humanos e, quanto ocorre no seio familiar torna-se ainda mais intrigante, em razão das relações interpessoais e à confiança que deveria existir. **Objetivo:** Quanto aos objetivos gerais, o presente trabalho visa analisar as nuances desse crime quando perpetrado no âmbito familiar, sendo analisados os aspectos jurídicos, os impactos sociais e psicológicos envolvidos. Já no que concerne os objetivos específicos, a proposta é demonstrar os riscos eminentes no âmbito familiar da ocorrência do crime e das suas consequências, que perpetuam anos na vida da vítima, evidenciando a fundamental conscientização sobre essa forma de estupro, visando o fortalecimento dos mecanismos de proteção às vítimas e a garantia da efetivação da justiça. Ademais, visa-se a necessidade de um trabalho contínuo de prevenção, a fim de desconstruir os padrões culturais que perpetuam o estupro no seio familiar. **Metodologia:** Utilizou-se para a confecção do presente a pesquisa narrativa, por meio de artigos, dados, obras literárias e jurisprudência. **Resultado:** No que concerne aos resultados, vê-se que o crime em tela necessita da aplicação de medidas de forma emergente, concisa e enrijecida, com o fito de preservar as vítimas do delito.

Palavras-chave: Estupro de vulnerável; histórico; consequências psicológicas; legislação; medidas.

ABSTRACT

Introduction: The scope of this work is to analyze the crime of rape of a vulnerable person within the family, a topic that covers the criminal and family scope of law, being one of the greatest misfortunes faced in the Brazilian judicial system. The crime addressed in this work is an express and serious violation of human rights and, when it occurs within the family, it becomes even more intriguing, due to the interpersonal relationships and trust that should exist. **Objective:** As for the general objectives, this work aims to analyze the nuances of this crime when perpetrated within the family, analyzing the legal aspects and the social and psychological impacts involved. Regarding the specific objectives, the proposal is to demonstrate the imminent risks within the family of the occurrence of the crime and its consequences, which perpetuate years in the victim's life, highlighting the fundamental awareness about this form of rape, aiming to strengthen the mechanisms protecting victims and guaranteeing the implementation of justice. Furthermore, there is a need for continuous prevention work, in order to deconstruct the cultural patterns that perpetuate rape within the family. **Methodology:** Narrative research was used to create this present, through articles, data, literary works and jurisprudence. **Result:** Regarding the results, it is clear that the crime in question requires the application of measures in an emerging, concise and rigid manner, with the aim of preserving the victims of the crime.

Keywords: Rape of a vulnerable person; historic; psychological consequences; legislation; measures.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA INSEGURANÇA SOCIAL E JURÍDICA	14
2.2 O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL SOB O VIÉS HISTÓRICO	14
2.3 O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA	16
2.4 ASPECTOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR	19
2.5 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE	21
2.6 ABORDAGENS DE PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO	26
2.7 DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO	26
2.8 CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO EM MASSA	27
2.9 APOIO ÀS VÍTIMAS	28
2.10 FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA	28
2.11 POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO BRASILEIRAS	28
2.12 O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR E SUA PERSPECTIVA INTERNACIONAL	30
2.13 A PROTEÇÃO ESPECIAL DO MENOR DE 14 ANOS SOB A PERSPECTIVA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA CRFB/1988	32
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS	34
4 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a violência sexual sempre foi considerada uma prática ilícita, com origem em civilizações antigas, entretanto, no âmbito familiar o delito não é devidamente tratado. Dessa forma, o presente trabalho visa abordar a violência sexual entre crianças e adolescentes no âmbito familiar.

Nesse sentido, serão analisados os casos de violência sexual, seus tipos de crimes e a proteção da tutela jurisdicional prevista na Constituição Federal e na Lei da Criança e do Adolescente, levando em consideração a dignidade humana e as estatísticas da ocorrência do crime, a âmbito de aplicação do crime e adequação da força da especificação da lei aplicável.

Conforme elenca a legislação, a violência sexual contra criança e adolescente, também conhecida como "estupro vulnerável", é considerado o ato de violência praticado contra criança/jovem com idade inferior a 14 (catorze) anos, ou que não tenha discernimento para cometer o ato devido a uma deficiência ou doença mental/adolescente.

Os esforços para interpretar e abordar as políticas públicas de conscientização podem se sofisticar à medida que as pesquisas sobre as informações apresentadas continuem, por meio de campanhas socioeducativas, por meio de palestras para os públicos-alvo e em ambientes escolares, para conscientizar sobre greves preventivas em violência em geral, e abrange sexual violência contra membros vulneráveis da família devido à alta incidência desse crime.

A presente monografia tem por objetivo analisar a necessidade de produção minuciosa de provas no crime de estupro de vulnerável quando o autor do delito é do âmbito de convivência da vítima, tendo em vista que apenas um profissional não é capaz de constatar os danos sofridos por ela.

No que se refere aos objetivos específicos, elencam-se os seguintes propósitos: identificar os possíveis profissionais que possam colaborar com os laudos psicológicos da vítima; adentrar no aspecto familiar evidenciando possíveis sinais do abuso; maior suporte a vítima que muitas vezes é exposta a muitos questionamentos que retornam o trauma vivido.

Infelizmente, houve um aumento significativo no número de estupros de grupos vulneráveis nos últimos anos, mas devido à falta de um sistema para centralizá-lo atualmente por meio de vários canais de atendimento (por exemplo, delegacias,

hospitais e denúncias). Destarte, torna necessária uma maior atenção a esses casos que têm crescido de forma exorbitante no país.

A importância da pesquisa está em demonstrar aos operadores do direito não só atuantes no âmbito criminal, mas também na área do direito de família, pois intervém em toda a estrutura familiar um crime dessa magnitude, há uma necessidade de que o sistema jurídico direcione sua atenção para o delito em comento e entenda que muitas vezes apenas um profissional não é capaz de constatar se ele foi cometido e quais suas consequências.

Ademais, a sociedade deve notar que para infelicidade dos juristas essa é uma realidade que vem crescendo a cada dia e os sinais apresentados pela vítima devem ser rapidamente notados antes que um delito ainda pior venha a se consumir.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA INSEGURANÇA SOCIAL E JURÍDICA

Em que pese a insegurança social e jurídica, em primeiro ponto se faz mister definir do que se trata cada uma das referidas inseguranças. A insegurança social refere-se à falta de estabilidade, previsibilidade ou até mesmo da proteção social do indivíduo. Nesse sentido, Bauman (2003) descreveu a insegurança social como sendo uma condição na qual as instituições tradicionais que costumavam fornecer estabilidade e segurança, como família, emprego e comunidade, não mais oferecem essas garantias aos indivíduos.

Ademais, o referido autor sustentou que essa falta de estabilidade e previsibilidade nas condições sociais pode levar a um sentimento generalizado de incerteza e vulnerabilidade entre as pessoas.

Lado outro, a insegurança jurídica trata-se da incerteza da interpretação e da aplicação das referidas leis de um determinado contexto. Dessa forma, surge na sociedade possíveis lacunas na legislação, inconsistências na aplicação da lei pelos órgãos do judiciário ou até mesmo falta de clareza nas normas legais.

Neste diapasão, José Afonso da Silva (2006, p. 133) asseverou que a segurança jurídica consiste no “conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida”.

Ante o exposto, é possível verificar que algo que gere insegurança social e jurídica acarreta em infortúnios imensuráveis para a sociedade, razão pela qual, o presente trabalho visa analisar sob a perspectiva atual, a insegurança social e jurídica causada pelo crime de estupro de vulnerável no âmbito familiar.

2.2 O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL SOB O VIÉS HISTÓRICO

É de suma importância destacar que embora o tema estupro de vulnerável seja atual em nossa sociedade, esse crime não passou a existir recentemente, possuindo raízes históricas no Brasil, como pode-se citar o período escravocrata, no qual as escravas possuíam o dever de manter relações sexuais com seus senhores, independentemente de seu consentimento ou vontade.

Noutro giro, era comum no século XIX os casamentos arranjados nos quais meninas de apenas dez anos eram forçadas a se casar, adquirindo, após o matrimônio, obrigações conjugais, tais quais as relações sexuais, ainda que não compreendessem ou pudessem discernir o que significava o ato em si.

Silva exemplifica em sua obra "O estupro de vulneráveis no Brasil: uma breve análise histórica, legislativa e do discurso jurisprudencial" que o casamento arranjado:

Se a jovem é rica – conta-nos Daniel Kidder – 'está desde logo preparada para a vida e o pai apresenta-lhe alguns de seus amigos, com a consoladora observação: minha filha, este é teu futuro esposo'. O risco de um amor fora do matrimônio levou um viajante a prever: 'Se os homens e mulheres casam-se com quem não amam, eles amarão aqueles com quem não se casam'. O matrimônio entre moças e velhos confirma a tese. E não eram poucos a unir mocinhas com homens quase senis. Muitas dessas uniões faziam pensar em um grupo constituído por avô, filha e netos, quando eram marido, mulher e rebentos. Indignados, os estrangeiros não se continham. Um deles, alarmado, registrou: 'Uma brasileira me foi indicada hoje que tem doze anos de idade e dois filhos que estavam fazendo traquinagens a seus pés. Ela casou-se aos dez anos com um rico negociante de sessenta e cinco, uma violeta primaveril presa numa crespa rajada de neve. Mas as damas aqui se casam extremamente jovens. Elas mal se ocuparam com seus bebês fictícios, quando têm os sorrisos e as lágrimas dos reais'. (2014, p. 3, apud PRIORE, 2009)

As leis anteriores ao Código Penal de 1940 não previam a idade de quatorze anos como vulnerabilidade para entendimento do ato sexual, demonstrando que nas épocas anteriores a prática sexual com menores da referida idade era de desinteresse social. Após o Código Penal de 1940 a referida prática passou a ser punida, mas sua aplicação ainda se demonstra lenta, considerando que atualmente inúmeras vítimas de estupro de vulnerável são submetidas a uma produção de provas falha e que muitas vezes torna impune o agente.

Lado outro, considerando que o presente visa a análise do crime de estupro de vulnerável no âmbito familiar, faz-se necessária a apreciação da evolução do referido crime ou de sua tão demorada percepção no âmbito social e jurídico.

Conforme já exposto, muitas mulheres em épocas passadas eram expostas ao casamento em idade que conforme a lei atual não conseguiam discernir sobre a vontade de praticar ou não atos sexuais. Por outra vertente, os casos em que os pais abusavam das próprias filhas ou até mesmo irmãos, tios, primos e conviventes familiares eram camuflados da sociedade, onde a vítima sequer tinha conhecimento do que se tratava aquele ato, tampouco para anuir com o que era submetida.

Ademais, diante do sistema patriarcal e machista que viviam as sociedades antigas, por muitas vezes até a mãe das crianças não expunham o problema, mesmo após o ano de 1940, quando o estupro de vulnerável tratado com um crime. Neste viés, a palavra da vítima atualmente pode ser a única comprovação de que aquele delito de fato ocorreu, outrossim, os números que tratam do aumento do crime de estupro de vulnerável no seio familiar são demasiadamente assustadores.

Segundo infere-se de dados elencados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, o aumento vem sendo gradativo, sendo que no ano de 2022 foi extremamente significativo:

As crianças e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas da violência sexual: 10,4% as vítimas de estupro eram bebês e crianças com idade entre 0 e 4 anos; 17,7% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. Ou seja, 61,4% tinham no máximo 13 anos. Aproximadamente 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade. (2023, online)

2.3 O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA

Quando se trata do tema estupro de vulnerável, muito se discute acerca do consentimento da vítima e quando o sujeito passivo teria capacidade para discernir sobre o ato sexual e o consentir.

Em primeiro momento deve-se analisar o significado da palavra consentir, qual seja Acto ou efeito de consentir. 2. Manifestação que autoriza algo. = Autorização, licença, permissão 3. Manifestação a favor de algo ou alguém. = Adesão, anuência, aprovação. 4. Tolerância. 5. Acordo ou conformidade de opiniões (ex.: mútuo consentimento). = CONSENSO. 6. Ordem (SINÔNIMOS, 2024).

Assimilando-se com a palavra anuência.

A respeito do presente assunto:

Pode-se apontar três hipóteses: (I) crimes nos quais o legislador, através de uma presunção, impede a livre e responsável decisão da vítima, declarando no próprio tipo a ineficácia do consentimento; (II) quando o bem jurídico seja a vida humana, tendo em vista que poder haver decisão precipitada ou influenciada por alterações psíquicas, devendo a vítima ser protegida de si mesma; (III) quando houver lesão, exceto nos casos em que o consentimento não contrarie os bons costumes. (LEQUES, 2014, p. 33)

Considerando quando a vítima convive familiarmente com o agente ativo, a atenção deve ser redobrada, pois há uma maior tendência do ato se repetir e o agente utilizar-se do parentesco para ludibriar a vítima a não expor o ocorrido, bem como a

coagir a realizar o ato sexual de forma contínua e a mentir em caso de ser interpelada por alguma autoridade.

Nesse sentido, por muitas vezes as vulneráveis vítimas do referido delito não se sentiam confiantes para contar para outro ente familiar o que sofreu, com receio de ser culpado ou até mesmo de sua palavra não possuir valia, mais ainda quando o crime é praticado pelo próprio pai, padrasto, mãe (o que não é extremamente comum, mas ocorre) ou pela madrasta.

Nesse sentido, Maria de Fátima Araújo, asseverou que:

Quando o autor do abuso sexual infantil é o pai biológico, configura-se uma situação incestuosa, que se dá fora do mito do Édipo, mas com implicações também muito trágicas. O pai abusador, ao impor a lei do seu desejo, transgredir a lei cultural que proíbe o incesto (Lévi-Strauss, 1976), trai a confiança da criança e se aproveita da sua vulnerabilidade e imaturidade. Garante o silêncio da vítima muitas vezes com promessas, cumplicidade ou mesmo ameaças, e, frequentemente, se beneficia da convivência ou cegueira da mãe e dos outros membros da família. A criança vive uma situação traumática e conflituosa, permeada por diferentes sentimentos onde se misturam medo, raiva, prazer, culpa e desamparo. Tem raiva da mãe por não protegê-la e tem medo de contar, com receio de que não acreditem nela ou a considerem culpada. (ARAÚJO, 2002, p. 7)

Dentro do núcleo familiar, existem relações marcadas por uma grande confiança entre os membros. Essa confiança, muitas vezes, acaba gerando uma "cegueira" em relação à realidade. Mesmo quando a vítima, movida pela coragem, expõe um crime que tenha ocorrido, essa confiança tão profunda faz com que não seja dada a devida credibilidade à sua denúncia.

Nessas situações, a vítima enfrenta uma grande dificuldade em denunciar o crime ou mesmo expressar qualquer tipo de desconfiança. A confiança que existe entre os membros da família é tão vulnerável e frágil que a vítima acaba se sentindo incapaz de romper esse laço, mesmo diante de uma situação de abuso ou violência.

Neste viés que se encontra um dos maiores infortúnios acerca do estupro no âmbito familiar, qual seja, o descrédito da palavra da vítima. De acordo com Maria de Fátima Araújo:

A mãe, por sua vez, também vive uma situação de muita confusão e ambiguidade diante da suspeita ou constatação de que o marido ou companheiro abusa sexualmente da filha. Frequentemente nega os indícios, denega suas percepções, recusa-se a aceitar a realidade da traição do marido. Vive sentimentos ambivalentes em relação à filha: ao mesmo tempo que sente raiva e ciúme, sente-se culpada por não a proteger. Na verdade, ela também é vítima, vítima secundária, da violência familiar. Negar, desmentir a filha ou culpá-la pela sedução é uma forma de suportar o impacto

da violência, da desilusão e da frustração diante da ameaça de desmoronamento da unidade familiar e conjugal. (ARAÚJO, 2002, p. 7)

Em consonância com o exposto há de se ressaltar que esse tema ainda causa desconforto e insegurança na sociedade, sendo tratado inclusive por muitos autores de telenovela, com o fito de alertar as mães sobre o que pode estar ocorrendo no lar da vítima.

Como se pode exemplificar uma telenovela escrita pelo autor Cao Hamburger, exibida pela emissora globo no ano de 2017 e 2018, na qual a personagem apelidada por "K1" sofreu assédio de seu padrasto e foi desacreditada por sua mãe, a qual afirmou que a filha usava roupas provocativas, bem como que seu esposo jamais faria isso.

Anos seguintes, sendo ainda uma situação que permeia a sociedade, no ano de 2020 novamente a emissora por meio da telenovela "Totalmente demais" escrita pelos autores Rosane Svartman e Paulo Halm, trataram do tema, na qual a protagonista Elisa acaba fugindo de casa após ser assediada por seu padrasto Dino, sendo que sua mãe Gilda se recusa a acreditar que o esposo seria capaz de realizar tal ato.

Lado outro, em ambas as telenovelas as filhas não eram mais consideradas vulneráveis no sentido legal pois já possuíam idade superior a 14 (quatorze) anos, ou seja, indubitavelmente quando se trata de vulneráveis a situação se agrava, pois suas palavras são tornadas sem valia diante do abusador, o qual por muitas vezes possui capacidade para ludibriar a mãe ou responsável da vítima.

Em contraponto, há de se ressaltar que por muitas vezes os abusadores aplicam a validação do "Ela consentiu", sendo nesse sentido que este tópico trata da importância do conhecimento de que menores de 14 (quatorze anos) não são capazes de discernir acerca do ato sexual, outrossim, os outro consideráveis vulneráveis por condições físicas ou psicológicos por muitas vezes não conseguem sequer expor suas palavras sobre o que ocorreu.

Ante o exposto, é nítida a necessidade da percepção social acerca da vulnerabilidade em consentir um ato que a vítima sequer consegue discernir o que de fato ocorre, pois por muitas vezes pode ser levada a acreditar que se trata de um carinho, um gesto de amor.

Esse padrão de comportamento dentro das famílias precisa ser amplamente discutido e combatido. É necessário conscientizar as pessoas sobre a importância de criar um ambiente familiar saudável, onde a confiança não se sobreponha à realidade e à segurança de todos os membros. Apenas assim será possível garantir que as vítimas tenham a coragem e o apoio necessários para denunciar crimes e abusos, mesmo quando cometidos por pessoas próximas.

2.4 ASPECTOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR

O crime de estupro de vulnerável tem aumentado significativamente, segundo Victor Terra (2024, online), no ano de 2023, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da Safernet recebeu 71.867 novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil online, o que atinge o crescimento de 77,13% em relação ao ano anterior.

Lado outro, o que não se discute de forma enrijecida na sociedade são as consequências psicológicas e sociais do delito em comento, sempre há vertentes voltadas para o abusador, o que levou ele a fazer, como punir ou como reintegrá-lo na sociedade, o que de fato também é importante, contudo a vítima por muitas vezes só é assistida até o momento da condenação, ou até mesmo da denúncia oferecida pelo órgão competente.

É mister frisar que tal crime é perpetuado na vida da vítima para além do momento em que o crime aconteceu, podendo culminar em dificuldades ou até mesmo impossibilidades de que a vítima consiga ter ou manter um relacionamento afetivo no decorrer de sua vida.

Que o delito é mal visto socialmente, estão todos fartos de saber, contudo, como ele é analisado em relação a vítima, merece ser discutido. Portando, vejamos, a vítima ainda sem capacidade de consentir o ato, por muitas vezes sabe que aquilo é errado e se sente extremamente usada, podendo ocasionar em problemas psicológicos diversos.

Dentre os diversos estudos acerca das consequências para as vítimas de estupro, encontra-se maiores resquícios no psicológico delas, tais como, depressão, crises de ansiedade, baixa autoestima, autolesão, comportamento suicida, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), dentre tantos outros.

É o que trata a autora Margaret Olinda de Souza Carvalho e Lira (2017, online) em seu artigo "Abuso sexual na infância e suas repercussões na vida adulta", no referido ela trata de uma verdadeira pesquisa de abordagem qualitativa realizada em um Centro de Referência da Mulher (CRAM) na região do semiárido do Estado de Pernambuco, Brasil.

A autora traz depoimentos reais de vítimas de abuso, dos quais alguns serão expostos a seguir, com nomes fictícios criados pela própria autora por razões éticas e legais:

[...] antes do abuso minha mãe era boa comigo, mas depois do abuso ela mudou, começou a me agredir com palavras. A gente discutia direto que ela chegou a puxar faca para mim. Com 11 anos eu não aguentava mais a pressão e fugi para a casa do meu pai. Aí passava o fim de semana com ela. Eu chegava e perguntava: mãe, como é que a senhora tá? Ela dizia que tava melhor comigo longe de casa (Lara). Marta, 19 anos, abusada sexualmente pelo pai dos oito aos 17 anos e Júlia, 36 anos, abusada sexualmente pelo pai aos 17 anos enquanto dormiam, também perceberam modificações na convivência com a mãe. [...] minha mãe nunca gostou de mim, acho que tem a ver com o abuso pelo meu pai. Ela não era amiga, nunca disse que me amava. Eu já a vi dizendo para os meus irmãos, mas pra mim não, aí ela começou a me espancar com oito anos que foi quando começou o abuso (Marta). "[...] meu pai ter relação sexual comigo mudou muita coisa. Na época fui morar na rua, porque ninguém acreditou em mim, aí, enchi minha cara de droga porque eu nunca imaginei meu pai fazer sexo comigo. Comecei na maconha, a cheirar cola, depois o crack e o pó. Meti a cara no pó com desgosto (Júlia)." "A terceira categoria, Repercussões do abuso sexual na vida cotidiana de mulheres abusadas sexualmente na infância, mostrou que a vivência de abuso sexual desencadeou diversas alterações emocionais, que se prolongaram até a vida adulta, culminando em situações extremas, por exemplo, tentativas de suicídio e comportamentos autodestrutivos. Baixa autoestima: [...] até hoje, quando eu lembro, sinto desgosto da vida. Não me sinto um ser humano, me sinto um lixo. É, a gente ter um pai e acontecer uma coisa desta! (Júlia). Ideias e tentativas de suicídio: [...] depois da revelação comecei a ter depressão e ideias suicidas e tenho estado meio instável por causa das lembranças. Porque só quem sabe realmente é quem passa por um trauma como esse (Eva); [...] eu queria me matar por causa da relação sexual com meu pai: fui para a frente de uma carreta, o homem freou quando me viu. Depois tentei beber água sanitária, me cortei de gilete com desgosto, porque a gente ser sozinha e mais uma derrota depois que aconteceu isso (Júlia). Tentativa de homicídio e comportamento autodestrutivo: [...] agora eu saí de casa porque meu pai queria me bater de novo e eu nunca tinha levantado a mão para ele, porque ele é meu pai, mas de certo tempo para cá eu tentei matá-lo duas vezes com uma faca, como não conseguia, eu me furava (Júlia). (2017, online)

Ante o exposto, verifica-se que os resultados psicológicos para as vítimas são imensuráveis, podendo gerar até mesmo o uso desenfreado de drogas. Outrossim, a dificuldade de relacionar-se sexualmente é na grande maioria das vezes inevitável, cabendo tratamentos psicológicos para uma possível cura do trauma.

Sob outro enfoque os olhares sociais para a vítima são outro infortúnio, em que algumas pessoas por desacreditarem na ocorrência do delito julguem-na como culpadas pela aplicação da pena ao agente ou mesmo pelo término da relação afetiva da família com este.

À vista disso, embora o crime seja repudiado socialmente, por ironia ele também é encoberto na sociedade, pois por muitas vezes o agente do delito em tela tem a palavra validada no âmbito familiar em descrédito a da vítima.

Nesse sentido:

A violência psicológica não envolve ataque corporal, pois é expressada por palavras, gestos, olhares. No entanto, podemos afirmar que a violência física é sempre acompanhada da violência psicológica, uma vez que a violência emocional está sempre presente no ato de agredir fisicamente ou sexualmente uma criança, tornando-a presa do medo e do pavor, e impedindo, por isso, a sua reação. Quando as crianças e os adolescentes têm menos de 17 anos, a forma de violência psicológica mais comum é o amedrontamento e, entre os jovens de 17 a 19 anos, a forma mais comum é a prática da humilhação pública ou privada. (MOREIRA; SOUSA, 2012, p. 17)

Ante o exposto, são notórias as consequências psicológicas à vítima do delito, podendo perpetuar por anos e acarretar em dificuldades de convívio social ou consigo mesma, o que não deve mais ser aceito em nossa sociedade sem maiores debates.

2.5 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE

De acordo com o Código Penal Brasileiro, mais especificamente em seu artigo 217-A, o crime de estupro de vulnerável é entendido como "ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos" (BRASIL, 1940).

Trata-se de um crime de natureza física, que exige a efetiva prática de atos libidinosos, não bastando apenas a tentativa. Essa característica física do crime acaba por limitar de forma efetiva a liberdade sexual da vítima, que é considerada vulnerável devido à sua idade.

O estupro de vulnerável pode ocorrer tanto na forma vinculada, quando há união física entre o agente e a vítima, quanto na forma livre, quando praticado através de qualquer ato de desejo sexual, sem necessariamente haver conjunção carnal.

Outrossim, o crime possui caráter fiduciário, pois exige a ação ou omissão culposa do agente. Quando o sujeito ativo for o fiador da vítima, o resultado do dano, que culmina em efetiva lesão à dignidade sexual, torna-se ainda mais grave.

Por fim, o estupro de vulnerável é considerado um crime unissubjetivo, pois possui apenas um agente ativo, e plurissubsistente, uma vez que requer a realização de diversos comportamentos integrados para sua consumação.

Noutro giro, o sujeito ativo de um crime pode ser qualquer pessoa, independentemente do gênero, desde que seja mais velho e o contribuinte seja vulnerável, ou vítimas menores de 14 anos ou que sofram de doença ou deficiência mental limita a capacidade de discernir a prática dessa conduta, ou por qualquer outro motivo, não pode fornecer resistência.

O desembargador Guilherme de Souza Nucci afirma que é explícita a liberação sexual nos tempos atuais, dessa forma, não pode o legislador deixar de atentar-se a evolução do mundo, possuindo como dever garantir a satisfação dos desejos sexuais, de forma digna e respeitada, sem que haja violência, grave ameaça ou exploração (NUCCI, 2010).

Não há lei quanto à forma punível do crime envolvido, é necessária a intenção do autor, sendo necessário que o autor do crime tenha conhecimento de manter relações sexuais com pessoa vulnerável, conforme descrito no art. 217-A. Caso não ocorra, há erro de tipo, excluindo-se o dolo e a penalidade decorrente (NUCCI, 2010).

É importante ressaltar que a legislação brasileira já teve que tratar de crimes de repercussão nacional delito em comento, dos quais serão exemplificados a seguir dois, os quais possuem um lapso temporal significativo. Em primeiro momento cita-se o caso de Araceli Cabrera Crespo, a qual segundo G1 ES, “foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada no Espírito Santo. O corpo foi deixado desfigurado e em avançado estado de decomposição próximo a uma mata, em Vitória, dias depois de desaparecer” (2017, online).

Depois de alguns anos, o dia do desaparecimento de Araceli passou a servir de marco para alertar a sociedade sobre a violência contra as crianças. O 18 de maio foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, desde o ano 2000.

Embora os principais suspeitos não se tratem de familiares, o dia 18 de maio é considerado Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, não podendo passar aos olhos desta que subscreve o quanto esse crime repercutiu na sociedade e o quanto a justiça foi falha no caso mencionado.

Profissionais que estudaram o caso, afirmaram em uma entrevista ao G1 que se tratava de um caso em que a justiça falhou de forma significativa, vez que os principais suspeitos foram ouvidos em data significativamente posterior a data dos fatos, o que ocorreu pela falha do sistema judiciário, tendo em vista que os suspeitos já eram conhecidos nas investigações.

Ademais, no artigo escrito pelo G1 ES foi mencionado que “em 1980, o juiz responsável pelo caso, Hilton Silly, definiu a sentença: Paulo Helal e Dantinho deveriam cumprir 18 anos de reclusão e o pagamento de uma multa de 18 mil cruzeiros. Dante Michelinini foi condenado a 5 anos de reclusão” (2017, online).

De acordo com o juiz Hilton Silly:

Foi através não só da farta prova testemunhal, mas também, sobretudo, da prova indiciária, que é chamada prova artificial indireta por circunstancial, baseado em indícios veementes, graves, sérios e em perfeita sintonia de causa e efeito com o fato principal. (1980, online)

Em 1991, os acusados recorreram da decisão e o caso voltou a ser investigado. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo anulou a sentença, e o processo passou para o juiz Paulo Copolilo, que gastou cinco anos para estudar o processo. Por fim, ele escreveu uma sentença de mais de 700 páginas que absolvía os acusados por falta de provas. Em 1993, o caso prescreveu sem que ninguém fosse punido.

O crime causou espanto social, lado outro, mesmo decorrido mais de cinquenta anos do crime, ainda é uma causa atual que continua acarretando uma insegurança social e jurídica, pois são muito comuns casos de estupro de vulneráveis, como será demonstrado a seguir, serão retirados títulos de notícias do crime tratado no presente artigo, em sites de notícias:

Padrasto investigado por estuprar enteada 8 anos e filmar crime é preso em SC - Caso aconteceu em Blumenau, no Vale do Itajaí, e foi divulgado pela Polícia Civil na terça-feira. - Por Caroline Borges, g1 SC.

Padrasto filmado abusando da enteada confessa o crime, diz polícia Vítima de apenas 9 anos filmou com celular o abuso. - 'Relatou que beijou e tocou nas partes íntimas da menina', disse delegado. - Ellyo Teixeira Do G1 PI.

Pai é preso suspeito de estuprar filha em GO: “Depois papai manda Pix” - De acordo com a PM, o pai teria dito que faria um Pix para a filha depois de estuprá-la. Caso ocorreu em Caldas Novas, região sul de Goiás - Giovanna Estrela - 03/01/2024 08:21, atualizado 03/01/2024 13:28.

Primo é preso e confessa ter matado e estuprado menina de 4 anos em Nova Iguaçu (RJ) - O corpo de Kemilly Hadassa foi encontrado em um saco de ração à beira de um valão próximo à residência do suspeito - RIO DE JANEIRO - Do R7.

Irmão é condenado por estupro vulnerável contra irmã deficiente - 09.10.2023 | Galeria, Notícias | Estupro de Vulnerável, Sena Madureira, TJAC - Na sentença, o juiz diz que a vítima, embora deficiente mental, confirmou, sem titubear, que o irmão praticou a conjunção carnal mais de uma vez.

Avô é preso 7 anos após estuprar a neta durante ceia de Natal em BH - Ele foi condenado a mais de 15 anos de prisão - Por Lucas Gomes Publicado em 18 de janeiro de 2024 | 10h46 - Atualizado em 18 de janeiro de 2024 | 14h58.

Destarte, é inegável que o crime de estupro de vulnerável no âmbito familiar no Brasil ocorre demasiadamente, dia após dia a porcentagem do delito só tem aumentado, o que evidencia que medidas necessitam serem tomadas para resolver o impasse.

Neste diapasão, a jurisprudência tem entendido:

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - RECURSO MINISTERIAL - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA - COMPROVAÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS COLHIDOS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 65 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIAS (REDAÇÃO ANTERIOR) OU ARTIGO 215-A DO CÓDIGO PENAL -- NÃO APLICAÇÃO - CONDUTA QUE SE AMOLDA NO ARTIGO 217-A DO CP - DOSIMETRIA - CONTINUIDADE DELITIVA - DECOTE - IMPOSSIBILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - PREJUDICADO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE CONCEDIDA EM SENTENÇA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO E RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO. 1. Nos casos de violência praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida independentemente de instrução probatória. 2. Nos crimes contra a dignidade sexual a palavra da vítima é de relevante importância e apta para comprovar a autoria delitiva, sobretudo quando corroborada por outros elementos de prova. 2. Havendo prova suficiente da materialidade e da autoria, sendo a declaração da vítima coesa e amparada em outros elementos de prova, a condenação do réu pela prática do crime previsto no art. 217-A, do Código Penal, é medida que se impõe. 3. Demonstrado que o apelante praticou atos libidinosos contra vítima menor de quatorze anos de idade, ou seja, pessoa sem o necessário discernimento para o ato devido à sua condição peculiar de criança, a conduta típica se amolda perfeitamente ao tipo penal do art. 217-A do CP, sendo inviável acolher o pleito de desclassificação para o crime de importunação sexual, previsto no artigo 215-A do CP, bem como impossibilita a desclassificação para a contravenção penal prevista no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais (revogado pela Lei nº 14.132.2021). 4. O contexto apresentado nos autos evidencia que o acusado manteve relações sexuais com a vulnerável, durante diversos anos, por conseguinte, nesse contexto, a exasperação da pena na fração de 1/6 pela continuidade delitiva é de rigor. 5. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita se encontra prejudicado, uma vez que já foi suspensa a exigibilidade das custas na sentença recorrida. 6. Recurso ministerial provido e recurso defensivo desprovido. (BRASIL, 2024)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITOS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA ALIADA AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - REFORMA DA R. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - CONDENAÇÃO - NÃO

ACOLHIMENTO DOS PLEITOS DESCLASSIFICATÓRIOS FORMULADOS PELA DEFESA - ESTIPULAÇÃO DAS REPRIMENDAS - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, a condenação do acusado é medida que se impõe. A palavra da vítima se coerente, firme e em harmonia com os demais elementos produzidos na instrução, tem especial valor nos casos de crimes contra a dignidade sexual. As penas devem ser fixadas em consonância com os artigos 59 e 68 do CP. Conforme recurso repetitivo, tema 983 do STJ, fixou-se a tese de que, "nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória". V.V.- QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DOS DANOS - POSSIBILIDADE. Em relação à fixação do valor a título de reparação pelos danos morais causados as vítimas de violência doméstica e familiar, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.675.874/MS, representativo de controvérsia, julgado pela Terceira Seção em 28/02/2018, de relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz, firmou a seguinte tese: "nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória". Tratando-se de valor indenizatório mínimo, poderá a vítima, caso entenda necessário, pleitear sua complementação em ação própria na seara cível. (BRASIL, 2024)

Lado outro, há um infortúnio imensurável, pois a comprovação do dolo ainda é falha no sistema jurídico brasileiro, bem como, conforme grifado nas decisões supra, é mencionado a valoração da palavra da vítima corroborada com outras provas.

Nesse quesito, paira a insegurança jurídica, pois não está claro quais são as demais provas necessárias para corroborar a palavra da vítima. Essa falta de clareza e padronização nos requisitos probatórios acaba dificultando a efetiva responsabilização dos agressores, mesmo quando a vítima tem a coragem de denunciar.

Este questionamento que esta que subscreve trata como uma insegurança jurídica, pois como serão produzidas outras provas que corroborem com a palavra da vítima se muitas das vezes a família sequer acredita no ser vulnerável em questão, quem dirá corroborar com as investigações.

Dessa forma, o infortúnio resta evidente na sociedade atual, devendo ser tratado de forma enrijecida para que ao menos minorize o crescimento do crime.

É fundamental que o sistema jurídico brasileiro aprimore seus mecanismos de comprovação do dolo, de modo a garantir maior segurança e justiça para as vítimas. Isso envolve não apenas a valorização da palavra da vítima, mas também a definição clara de quais outras provas devem ser apresentadas para embasar as denúncias de crimes, especialmente aqueles cometidos no âmbito familiar.

Somente com um sistema jurídico mais robusto e eficaz na comprovação do dolo, será possível assegurar que as vítimas tenham seus direitos devidamente protegidos e que os agressores sejam responsabilizados de forma adequada.

2.6 ABORDAGENS DE PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO

Os vulneráveis sofrem quando são vítimas do crime de estupro, tendo por muitas vezes consequências psicológicas por um longo período na vida, consequências as quais foram mencionadas anteriormente no presente, tais como, dificuldades de se comunicar, baixa autoestima, vergonha de seu próprio corpo, dentre outras.

Diante dessa realidade, é fundamental que sejam implementadas estratégias eficazes de prevenção e intervenção para lidar com esse problema, especialmente no contexto familiar. É de suma importância que as estratégias de prevenção e intervenção sejam embasadas em evidências científicas e implementadas de forma rigorosa, com mecanismos de monitoramento e avaliação.

Destarte, restou evidenciada a necessidade de estratégias de prevenção e intervenção para lidar com o estupro de vulnerável no contexto familiar, com o fito de proteger as vítimas e garantir que os agressores sejam responsabilizados.

Nesse sentido, é de suma importância destacar que há três tipos de prevenção dos resultados majorados do delito, quais sejam, a inicial que visa prevenir a ocorrência do crime, conscientizando e alertando os pais e demais responsáveis, a segunda que visa a resposta imediata à ocorrência do crime, como atendimento pré-hospitalar e serviços de apoio às vítimas.

Por fim, cita-se o terceiro tipo, que é a prevenção que irá abranger os cuidados de longo prazo relacionados à violência, como tratamento psicológico e acompanhamento das vítimas.

Diante o exposto, detalhar-se-á cada uma das prevenções citadas, de forma mais concisa.

2.7 DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Segundo Immanuel Kant, "O ser humano não é nada além daquilo que a educação faz dele", razão pela qual verifica-se que a educação e conscientização é

uma medida que se amolda de forma consistente como um bom enfrentamento ao crime.

Os autores Fernanda Figueredo Nascimento e Pedro Henrique Arazine de Carvalho Costandrade sustentam que:

Outro meio para encarar esses problemas é a discussão de ideias e opiniões na forma de palestras, pois nelas, são chamadas pessoas de experiências verídicas e que tem plena capacidade para falar sobre esses crimes que vem cada vez mais crescendo no âmbito familiar. Os órgãos de educação como as escolas também podem cumprir seu papel na prevenção dos abusos, onde as famílias podem ter acesso, e serem orientadas sobre a violência em seu lar. As palestras são ministradas por profissionais competentes e sensibilizadas para explicar os variados tipos de violências físicas e sexuais e suas consequências para o futuro de uma criança ou adolescente vitimados. Também alerta a não deixar os filhos sozinhos com estranhos, bem como, reparar e observar minuciosamente possíveis sinais e marcas no corpo. (NASCIMENTO; COSTANDRADE, 2016, p. 6)

Os professores são capacitados para reconhecerem sinais de demonstração da ocorrência do crime de estupro, analisando as atitudes das crianças e dos adolescentes nas aulas.

Ademais, a educação sexual nas escolas é medida que se amolda como uma das melhores maneiras de prevenir e reconhecer possíveis adultos, educando as crianças sobre os lugares que podem ser tocados e os que não podem.

2.8 CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO EM MASSA

Sabe-se que em momentos anteriores na história o acesso à informação era escasso, não havendo divulgações em massa dos crimes cometidos, em destaque, o estupro de vulnerável, lado outro, hodiernamente as mídias digitais têm proporcionado meios de obtenção de dados maiores.

Nesse sentido, a realização de campanhas nas mídias digitais e nas redes televisivas atingem inúmeras pessoas, de diferentes culturas alertando aos sinais da existência do crime de estupro de vulnerável ocorrendo ou tendo sido cometido com pessoas de convivência.

Segundo estudos dos autores Fernanda Figueredo Nascimento e Pedro Henrique Arazine de Carvalho Costandrade:

A comunicação publicitária tem as interações de estratégias de publicidade e propaganda, trabalhadas em conjunto com o objetivo de atingir a sociedade através da informação, uso e atributos do produto, faz-se necessário abordar a questão da denominação de publicidade e propaganda. Portanto tendo um

meio grande de comunicação viável que atinge toda uma a sociedade, sendo a publicidade mensagens comercial e a propaganda que abrangente, que se liga à veiculação de valores ideológicos, relacionados à política, à religião, à educação. (NASCIMENTO; COSTANDRADE, 2016, p. 5)

2.9 APOIO ÀS VÍTIMAS

Nesse ponto deve-se destacar a importância da não re-vitimização da vítima, cabendo ao Estado proporcionar medidas para apoiar as vítimas do delito, disponibilizando profissionais capacitados oferecendo apoio psicológico, médico e jurídico especializados.

Ademais, uma medida que opina ser favorável a maior seguridade das vítimas é o estabelecimento de linhas diretas de ajuda e centros de atendimento de emergência para vítimas de abuso sexual, pois nem sempre os vulneráveis terão idade suficiente para entenderem que o que sofreram trata de abuso, bem como os pais poderão de forma rápida ao reconhecer algum sinal entre em contato com as referidas linhas.

2.10 FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA

O crime de estupro de vulnerável no âmbito familiar quando reconhecido gera infortúnios inumeráveis a família, como dissolução de relações conjugais, ou quando desacreditada a vítima, esta por muitas vezes é enviada para lares dos parentes mais próximos se caso o Juiz entender a inviabilidade da convivência da vítima naquele lar.

Portanto, o Estado realizando suas prerrogativas e visando o fortalecimento familiar abalado pela ocorrência do crime em comento, deve fornecer à família e à vítima, o acesso a serviços de saúde mental de qualidade, incluindo psicoterapia, apoio psicológico voltados ao tratamento de reestruturação familiar.

2.11 POLÍTICAS E LEGISLAÇÃO BRASILEIRAS

No que tange política e legislação é o que mais amolda-se no que nós juristas devemos lutar para que ocorra. Nesse sentido, a crítica que aqui se realiza é na forma que a legislação é aplicada na prática, nos casos em concreto, há um grande risco social quando a vítima é submetida a laudos sociais rasos, sem maiores cuidados, o

que pode ocasionar na deliberação de decisões ou sentenças que coloquem o vulnerável novamente em risco.

Sabe-se que o crime de estupro de vulnerável é tratado com repúdio pela legislação brasileira, contudo, sua aplicação ainda é rasa, opondo ao que era de seu plano, qual seja, concisa e enrijecida.

Ante o exposto, o aumento de pena para o crime em delito é medida que se amolda como primordial na legislação brasileira. Lado outro, o maior infortúnio está presente em sua aplicação, dessa forma, sugere-se a aplicação, mais enrijecida, sendo exigida a confecção de laudo social por duas assistentes sociais e uma psicoterapeuta especializada em terapia comportamental, a qual será primordial para analisar os reflexos do possível delito na vida da vítima. Ademais, o laudo social elaborado por mais de uma assistente social assegura que o resultado não seja comprado pelos suspeitos, o que infelizmente ocorre neste país.

Em pesquisas sobre a existência de laudos elaborados por psicólogos comprados pelos suspeitos, lamentavelmente é mais comum do que é exposto para a sociedade. Nayara Felizardo apresenta relatos de estupros de vulneráveis em que os suspeitos saíram ilesos diante da falha na confecção dos laudos elaborados pelos psicólogos nomeados para os casos, senão vejamos:

Quando foi preso acusado de estupro de uma enteada de 10 anos, em outubro de 2020, Manoel já respondia a outras três acusações semelhantes. Mas, se dependesse do parecer encomendado por ele à psicóloga Elsa de Mattos, o abusador seria inocentado ao menos das denúncias anteriores – elas não passavam de “criação de falsas memórias provocadas a partir de informações distorcidas”, dizia o documento, assinado pela psicóloga 10 dias antes da prisão. O verdadeiro problema, segundo a análise de Mattos, seria Vanessa, ex-esposa de Manoel. Em seu parecer, ela disse que o “rompimento violento da relação” entre Vanessa e Manoel fez com que a adolescente criasse uma justificativa para se solidarizar com o sofrimento da mãe. “Uma denúncia de abuso sexual – uma falsa denúncia – poderia estar representando uma forma de punir o padrasto”, escreveu Mattos. (FELIZARDO; 2023, online)

Embora pareça absurdo o acima exposto, lastimosamente hodiernamente é mais comum no judiciário do que a sociedade possa imaginar, razão pela qual, mister frisar a necessidade de mais profissionais para elaborarem os respectivos laudos, os quais devem ser fiscalizados por uma junta médica capaz de verificar possíveis erros e fraudes, visando garantir a eficácia na aplicação da legislação pertinente.

2.12 O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR E SUA PERSPECTIVA INTERNACIONAL

Na esfera internacional, o crime de estupro de vulnerável familiar é reconhecido como uma grave violação aos direitos humanos, sendo assim, este tema é abordado através de várias iniciativas e instrumentos legais.

Nesse sentido, há de salientar que existem diversos tratados e convenções que destacam a importância das crianças e dos vulneráveis contra o abuso sexual, incluindo o tema tratado, qual seja, o estupro de vulnerável no âmbito familiar. Como pode-se citar a Convenção dos Direitos da Criança da ONU, na qual, em seu artigo 19º elenca que:

1-Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. 2-Essas medidas de proteção devem incluir, quando cabível, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais visando ao provimento do apoio necessário para a criança e as pessoas responsáveis por ela, bem como para outras formas de prevenção, e para identificação, notificação, transferência para uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos de maus-tratos mencionados acima e, quando cabível, para intervenção judiciária. (ONU, 1989, online)

Ademais, a referida convenção é certa em seu artigo 34º, asseverando que:

Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Para tanto, os Estados Partes devem adotar, em especial, todas as medidas em âmbito nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir: o incentivo ou a coação para que uma criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal; a exploração da criança na prostituição ou em outras práticas sexuais ilegais; a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos. (ONU, 1989, online)

Em análise do supracitado, têm-se que a referida Convenção sobre os Direitos da Criança, estabelece diretrizes fundamentais para a proteção e promoção dos direitos das crianças em todo o mundo.

Por meio da qual exprime-se que é crucial que os Estados Partes adotem e implementem todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais necessárias para proteger as crianças contra a violência física e mental, abusos, negligência e exploração, incluindo o abuso sexual, especialmente quando as

crianças estão sob a custódia de seus pais, tutores legais ou outras pessoas responsáveis por elas.

Neste diapasão, há a convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção do Belém do Pará”, a qual não se refira diretamente ao estupro de vulnerável, assegura mulheres nessa situação, senão vejamos:

Artigo 2. Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (OAS, 1994, online)

A mencionada convenção visa o enfoque dos chefes de estado para a realização de políticas públicas que visem evitar o delito em foco, bem como sua seguridade das vítimas do delito já ocorrido.

A realização dessas convenções ocorre ante o fato do estupro de vulnerável no âmbito familiar estar intrinsecamente ligado aos direitos humanos e a igualdade de gênero, sendo reconhecida assim pela comunidade internacional, a necessidade de promover os direitos das mulheres e das crianças, assim como, a garantia da igualdade de acesso à justiça e proteção legal para todas as vítimas de violência sexual, tornando independente sua relação com o agressor.

Isso ocorre, pois, a comunidade internacional visa a garantia da eficácia das leis e sistemas judiciais de um país quanto a responsabilização dos agentes do crime de estupro de vulnerável familiar, os quais podem ocorrer por meio de assistência técnica, financiamento para programas de prevenção e até mesmo de capacitação de profissionais da justiça para lidar adequadamente com casos do crime tratado no presente.

Todavia, o que muitas vezes pode ser questionado é sobre a razão da existência dessas convenções e se elas de fato fazem sentido, pois bem, quando um tema é tratado no âmbito internacional ele passa a ser debatido em diversas culturas, onde os países compartilham entre si experiências e melhores práticas no combate ao estupro de vulnerável no âmbito familiar, por meio de fóruns internacionais, bem como, conferências, workshops e grupos de trabalho.

Dessa forma, a implementação efetiva dessas diretrizes da Convenção é essencial para assegurar que as crianças sejam protegidas, ouvidas e apoiadas em situações de vulnerabilidade, contribuindo assim para a construção de sociedades mais justas e seguras para as gerações futuras.

2.13 A PROTEÇÃO ESPECIAL DO MENOR DE 14 ANOS SOB A PERSPECTIVA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA CRFB/1988

O Estatuto da Criança e do Adolescente, foi instituído no ano de 1990, o qual representou um marco na legislação brasileira em razão de estabelecer a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, sendo estes priorizado de forma absoluta em todas as esferas, quais sejam, familiar, social, educacional, cultural, dentre outras.

À vista disso, o ECA, em seu art. 2, elenca que:

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, 1990)

Nesse sentido, as crianças e os adolescentes possuem prioridade absoluta em todas as políticas públicas e ações governamentais, assegurados assim, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente elenca que menores de 14 anos não possuem plena capacidade de discernimento para compreender e enfrentar situações em que está em risco por capacidade própria, razão pela qual necessitam de intervenção e proteção especial para garantir sua segurança quanto a não exploração diante da falta de experiência e maturidade.

Ademais, vale destacar que o delito de estupro de vulnerável familiar ocorre em um meio em que não é propensa a exposição pela própria vítima ou pela família, sendo necessária uma intervenção maior dos órgãos judiciais, ou até mesmo dos conselhos tutelares, das escolas, de pessoas próximas que percebam a possível existência de uma situação em que o menor está em risco.

Neste viés, conforme já exposto, o contexto do estupro de vulnerável no âmbito familiar muitas vezes ocorre em um ambiente de sigilo e proteção, o que dificulta a

exposição do crime pela vítima ou pela família. Portanto, é crucial a atuação efetiva dos órgãos judiciais, conselhos tutelares, escolas e indivíduos próximos que possam identificar e intervir em situações de risco para proteger os menores vulneráveis e garantir seu bem-estar e segurança.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente trabalho teve por escopo analisar o crime de estupro de vulnerável em que o agente ativo do delito é do âmbito de convivência da vítima, e os infortúnios em consequência dessa relação para a produção de provas.

No que diz respeito à dignidade sexual dos grupos vulneráveis, devem ser tidas em conta as circunstâncias especiais e pessoais de cada indivíduo, isto vai muito além dos danos físicos, estes são os mais fáceis de verificar, mas não desaparecem nem diminuem o que é importante, as vítimas sofrer Danos psicológicos, incluindo traumas e transtornos sofridos.

Tais crimes fogem aos preceitos morais porque, além de envolverem crimes contra crianças e jovens, também ocorrem no ambiente doméstico da criança, onde ela permanece no mesmo ambiente doméstico que o agressor. Dessa forma, há uma possibilidade maior do agente ludibriar a vítima a não contar o que ocorreu.

O crime de estupro de vulnerável é extremamente grave e prejudicial, pois atinge pessoas em situação de fragilidade e dependência, como crianças e adolescentes. Nesses casos, a vítima muitas vezes se encontra em um ambiente de confiança e proximidade com o agressor, o que dificulta a denúncia e a produção de provas. Isso porque o abusador pode utilizar-se dessa relação de confiança para ludibriar a vítima e impedir que o crime seja revelado.

Nesse contexto, é fundamental que o sistema jurídico esteja preparado para lidar com essa realidade de forma sensível e eficaz. Uma das propostas é a implementação de perícias realizadas por equipes multidisciplinares, compostas por profissionais capacitados, como psicólogos e assistentes sociais, além dos peritos médicos. Essa abordagem permite uma avaliação mais completa da vítima, considerando não apenas os danos físicos, mas também os impactos psicológicos e emocionais decorrentes do abuso.

Ademais, é essencial que haja uma maior conscientização e sensibilização da sociedade sobre a gravidade desse tipo de crime. Campanhas educativas e de prevenção, bem como o fortalecimento da rede de apoio e atendimento às vítimas, podem contribuir para que mais casos sejam denunciados e as vítimas recebam o suporte necessário. Somente com uma abordagem integral e multidisciplinar será possível reduzir a incidência do estupro de vulnerável e garantir a efetiva proteção da dignidade sexual desses indivíduos.

Em suma, a luta contra o estupro de vulnerável não se restringe apenas ao âmbito nacional, mas também se estende ao compromisso global de proteção dos direitos humanos. É imperativo que haja uma abordagem abrangente, que envolva não apenas a legislação e os mecanismos de justiça, mas também a educação, a conscientização e o apoio às vítimas.

Somente com esforços conjuntos, tanto no plano nacional quanto internacional, será possível combater efetivamente esse crime hediondo, garantindo a dignidade e a segurança das pessoas em situação de vulnerabilidade. A proteção dos direitos humanos deve ser uma prioridade inegociável em todas as esferas da sociedade, visando a construção de um mundo mais justo, igualitário e livre de violência.

Após os estudos, pode-se considerar que o sistema jurídico brasileiro necessita implementar meios de provas técnicas mais enrijecidas, como por exemplo a necessidade de uma perícia com três profissionais distintos aptos para abarcar a veracidade do delito e suas consequências para assegurar à vítima a garantia do menor trauma possível ao responder as perguntas e a colaboração com a produção de provas.

Desta vez, encerra-se o estudo, sabendo que a discussão a ser levantada é interessante, sendo possível notar certa diferença na eficiência do ordenamento jurídico diante do grande número de casos existentes, ao constatar as barreiras que afetam tanto a indução do crime quanto as estimativas de incidência, pois é um crime recorrente e há necessidade de cuidado e prevenção ampliados para diminuir os casos de abuso sexual.

4 CONCLUSÃO

Considerando a importância das informações apresentadas anteriormente, é imperativo que a sociedade como um todo se una em defesa dos direitos das pessoas vulneráveis. Permanecer em silêncio diante dessas situações equivale a compactuar com os agressores, demonstrando desrespeito e indiferença pelas vítimas que enfrentam traumas decorrentes de abusos. Tal atitude não pode ser tolerada.

As leis brasileiras desempenham um papel crucial ao oferecer suporte na proteção dessas pessoas vulneráveis. Aqueles que compreendem e aplicam a legislação possuem uma poderosa ferramenta em mãos para combater a violência e garantir justiça. Ao longo deste estudo, destacamos a cultura do estupro, que infelizmente tem se disseminado, permitindo que agressores ajam impunemente e culpabilizando injustamente as vítimas pelos atos de violência que sofreram.

É fundamental que a sociedade se mobilize ativamente para romper com essa cultura nociva, promovendo a conscientização, a educação e a responsabilização dos agressores. A omissão e a conivência não podem mais ser toleradas, e é dever de todos agir em prol da proteção e do respeito aos direitos das pessoas vulneráveis, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

A conscientização e a mobilização da sociedade são essenciais para a proteção dos direitos das pessoas vulneráveis. É preciso romper com o ciclo de violência e impunidade, promovendo uma cultura de respeito e empatia. A educação e a informação são armas poderosas na luta contra o abuso e a exploração, capacitando as pessoas a reconhecerem os sinais de violência e a agirem em defesa dos direitos humanos de todos. A união de esforços de diversos setores da sociedade, incluindo governos, instituições, organizações não governamentais e cidadãos, é fundamental para criar um ambiente seguro e acolhedor para aqueles que mais necessitam de proteção.

Além disso, a aplicação efetiva da legislação existente e o fortalecimento das políticas públicas de proteção social são medidas cruciais para garantir a segurança e o bem-estar das pessoas vulneráveis. É fundamental que as leis sejam cumpridas de forma rigorosa e que os agressores sejam responsabilizados pelos seus atos, garantindo que a justiça seja feita e que as vítimas recebam o apoio necessário para se recuperarem dos traumas sofridos. A proteção dos direitos humanos deve ser uma

prioridade em todas as esferas da sociedade, refletindo o compromisso com a dignidade e a igualdade de todos os indivíduos.

Em última análise, a defesa dos direitos das pessoas vulneráveis é um imperativo moral e legal que deve ser abraçado por todos. A sociedade como um todo tem o dever de se unir em prol da proteção dos mais frágeis e desprotegidos, garantindo que vivam em um ambiente seguro, livre de abusos e violações. Cada indivíduo tem o direito inalienável de ser respeitado e protegido, e cabe a todos nós, enquanto membros de uma comunidade global, trabalhar incansavelmente para assegurar que esses direitos sejam plenamente respeitados e defendidos em todos os contextos e circunstâncias.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Flávia. **Casos de estupro aumentam 8,2% no Brasil em 2022**. Anuário de Segurança Pública informa que vítimas são quase 75 mil. In: Agência Brasil. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-07/casos-de-estupro-e-estupro-de-vulneravel-aumentam-82-em-2022>> Acesso em: 10 abr. 2024.

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família**. In: Psicologia em Estudo, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez., 2002.

BATALHA, Ana Paula. Irmão é condenado por estupro vulnerável contra irmã deficiente. In: **Poder Judiciário do Estado do Acre**. 2023. Disponível em: <<https://www.tjac.jus.br/2023/10/irmao-e-condenado-por-estupro-vulneravel-contra-irma-deficiente/>> Acesso em: 10 abr. 2024.

BAUMAN; Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BORGES, Caroline. Padrasto investigado por estuprar enteada 8 anos e filmar crime é preso em SC. In: **G1**. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/05/31/padrasto-investigado-por-estuprar-enteada-8-anos-e-filmar-crime-e-preso-em-sc.ghtml>>. Acesso em: 06 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

_____. Novo boletim epidemiológico aponta casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. In: **Gov.br**. Ministério da Saúde. Saúde e Vigilância Sanitária. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/novo-boletim-epidemiologico-aponta-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>> Acesso em: 10 abr. 2024.

CARNEIRO, Yasmin Aparecida. Estupro de vulneráveis: a prevenção a partir de uma responsabilização coletiva. In: **Anima Educação**. 2024. Disponível em: <<https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/66d77b03-f80d-4d5f-8840-e963bd04f8eb/content>>. Acesso em: 25 abr. 2024.

CARVALHO, Caroline Ribeiro de. **O Estupro de Vulnerável no Âmbito Doméstico: Análise da Vitimização Intrafamiliar em Goiânia**. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2018.

DINIZ, Debora; LIMA, Daniela Carneiro de. **Estupro de Vulnerável e Consentimento: A Respeito de Alguns Equívocos**. Revista de Estudos Feministas, v. 26, n. 3, 2018.

ESTRELA, Giovanna. Pai é preso suspeito de estuprar filha em GO: “Depois papai manda Pix”. In: **Metrópoles**. 2024. Disponível em:

<<https://www.metropoles.com/brasil/pai-e-presosuspeito-de-estuprar-filha-em-go-depois-papai-manda-pix>> Acesso em: 10 abr. 2024.

FELIZARDO, Nayara. Pagando bem, que mal tem? Psicólogos lucram com laudos contratados por pais e padrastos suspeitos de estuprar crianças. In: **Intercept Brasil**. 2023. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2023/05/04/abuso-sexual-infantil-psicologos-lucram-com-laudos-contratados-por-suspeitos/>> Acesso em: 06 abr. 2024.

FIGUEIREDO, Aldairton Carvalho de. **Estupro de vulnerável e a violência sexual intrafamiliar: análise das dificuldades probatórias**. Revista Direito GV, v. 10, n. 2, 2014.

GOMES, Lucas. Avô é preso 7 anos após estuprar a neta durante ceia de Natal em BH. In: **O Tempo**. 2024. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/avo-e-presos-7-anos-apos-estuprar-a-neta-durante-ceia-de-natal-em-bh-1.3313978>> Acesso em: 10 abr. 2024.

LEQUES, Rossana Brum. **O consentimento do ofendido como excludente do tipo no Direito Penal Brasileiro**. Dissertação de Mestrado – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2014.

LIRA, Margaret Online de Souza Carvalho e; RODRIGUES, Vanda Palmarella; et. al. **Abuso sexual na infância e suas repercussões na vida adulta**. Texto Contexto Enferm, 2017.

LOBATO, Érika Mendes de Carvalho. **Estupro de vulnerável: um estudo sobre a jurisprudência brasileira**. Revista Científica Eletrônica de Direito da UFSM, v. 7, n. 1, 2012.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Criminal. n. 1.0000.23.103684-9/001**, Relator(a): Des.(a) Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, 9ª Câmara Criminal Especializada. 2024.

_____. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Criminal n. 1.0000.23.287085-7/001**, Relator(a): Des.(a) Evaldo Elias Penna Gavazza (JD Convocado), 9ª Câmara Criminal Especializada. 2024.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública**. In: O Social em Questão. Ano XV. n. 28. 2012.

NASCIMENTO, Fernanda Figueredo; COSTANDRADE, Pedro Henrique Arazine de Carvalho. **Políticas públicas como forma de prevenir abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes**. In: Proteção, Direito e Sociedade, v. 7, n. 2, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

OAS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Declaração e Plano de Ação de Belém do Pará. In: **CIDH**. 1994. Disponível em:

<<https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/belemdopara.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2024.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. In: **Unicef**. 1989. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 06 abr. 2024.

PRIMO É PRESO E CONFESSA TER MATADO E ESTUPRADO MENINA DE 4 ANOS EM NOVA IGUAÇU (RJ). In: **R7**. 2023. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/primo-e-presos-e-confessa-ter-matado-e-estuprado-menina-de-4-anos-em-nova-iguacu-rj-11122023/>> Acesso em: 10 abr. 2024.

SINÔNIMOS DE CONSENTIR. In: **Sinônimos**. 2024. Disponível em: <<https://www.sinonimos.com.br/consentir/>> Acesso em: 10 abr. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

SILVA, Karyna Batista Sposato da. **A Proteção Penal da Criança e do Adolescente no Crime de Estupro de Vulnerável**. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, 2016.

TERRA, Victor. Denúncias de abuso e exploração sexual infantil online crescem 77% em 2023. In: **Nic.br**. 2024. Disponível em: <<https://abrir.link/LtIKj>>. Acesso em: 10 abr. 2024.